

03/08/2007

PRIMEIRA TURMA

AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 565.882-7 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE
SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO(A/S) : ANTÔNIO JOB BARRETO E OUTRO(A/S)
AGRAVADO(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
INTERESSADO(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
LAJEADO/RS
ADVOGADO(A/S) : EVANDRO MULITERNO DE QUADROS E
OUTRO(A/S)
INTERESSADO(A/S) : EXMO SR DR PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
INTERESSADO(A/S) : MUNICÍPIO DE LAJEADO
INTERESSADO(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO(A/S) : PGE-RS - KARINA DA SILVA BRUM E
OUTRO(A/S)

EMENTA: Município: competência para a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial: incidência da Súmula 645.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR

efs.



03/08/2007

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 565.882-7 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
 AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE
 SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO(A/S) : ANTÔNIO JOB BARRETO E OUTRO(A/S)
 AGRAVADO(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
 GRANDE DO SUL
 INTERESSADO(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
 LAJEADO/RS
 ADVOGADO(A/S) : EVANDRO MULITERNO DE QUADROS E
 OUTRO(A/S)
 INTERESSADO(A/S) : EXMO SR DR PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO
 RIO GRANDE DO SUL
 INTERESSADO(A/S) : MUNICÍPIO DE LAJEADO
 INTERESSADO(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO(A/S) : PGE-RS - KARINA DA SILVA BRUM E
 OUTRO(A/S)

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - É este o teor da decisão agravada:

"Agravado de instrumento de decisão que inadmitiu RE, a, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que declarou a inconstitucionalidade de lei municipal que fixa horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Alega o RE violação do art. 30, I, da Constituição Federal.

Incide, no caso, a **Súmula** 645 (É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial).

Desse modo, provejo o agravo, que converto em recurso extraordinário (art. 544, §§ 3º e 4º, do C.Pr.Civil) e, desde logo, dou provimento a este (art. 557, § 1º-A, do C.Pr.Civil)."



AI 565.882-AgR / RS

A agravante insiste na violação do dispositivo constitucional invocado no recurso extraordinário, aduzindo que a **Súmula** 645 é inaplicável ao caso uma vez que versa sobre lei municipal que regula proibição do funcionamento do comércio local em determinado dia.

É o relatório.



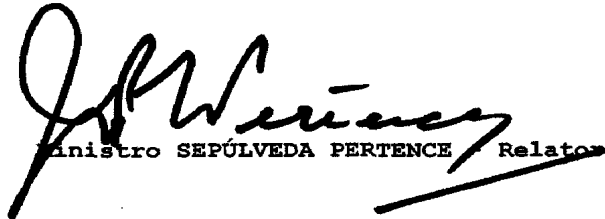
AI 565.882-AgrR / RS

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): Não tem razão a agravante.

Como se depreende dos autos, trata-se no caso de questão envolvendo a legitimidade de lei municipal que fixa horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, motivo pelo qual perfeitamente aplicável ao caso a **Súmula** 645 ("É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial").

Nego provimento ao agravo regimental: é o meu voto.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE Relator

PRIMEIRA TURMA**EXTRATO DE ATA****AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 565.882-7**

PROCED.: RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

AGTE.(S): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO

RIO GRANDE DO SUL

ADV.(A/S): ANTÔNIO JOB BARRETO E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTDO.(A/S): CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

ADV.(A/S): EVANDRO MULITERNO DE QUADROS E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): EXMO SR DR PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL

INTDO.(A/S): MUNICÍPIO DE LAJEADO


INTDO.(A/S): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV.(A/S): PGE-RS - KARINA DA SILVA BRUM E OUTRO(A/S)

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 03.08.2007.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence.
Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Carlos Britto, Ricardo Lewandowski e a Ministra Cármen Lúcia.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edson Oliveira de Almeida.


Ricardo Dias Duarte
pl Coordenador